

PRIMEIRA REGIÃO TRADICIONALISTA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, BASE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Primeira Região Tradicionalista é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, **social e educativo**, voltada a promoção da cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, **na Rua Landell de Moura, 430, Bairro Tristeza**, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.861.173/0001-06, com duração por tempo indeterminado e regida, segundo as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – os membros desta associação, neste instrumento, são denominados filiados.

Art. 2º - Para a sua identificação abreviada a Primeira Região Tradicionalista usará a sigla 1ª RT, terá como lema “Pelo Rio Grande, Pelo Brasil”, sua bandeira é nas cores do Rio Grande do Sul, com o emblema na forma de escudo com fundo branco no centro que tem o seguinte significado: duas bandeiras representando Chimangos e Maragatos, um sol representando “**o Pôr do Sol no Guaíba**”, com onze pontas representando os municípios que a compõe e o barco Seival no centro, sustentado pela Ponte de Pedra, em fundo branco sobre um curso d’água, representando os colonizadores açorianos.

Parágrafo Único - A 1ª RT não distribui entre os seus filiados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, que são aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social, de acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da **Lei federal nº 9.790/99**.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a 1ª RT observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, **conforme o inciso I, do art. 4º da lei federal nº 9.790/99**.

Exclusão do Parágrafo Único.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público

que atuem em áreas afins, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da **lei federal nº 9.790/99**.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS E BASE TERRITORIAL

Art. 4º - A 1ª RT por meio da sua Coordenadoria, tem por objetivo a coordenação das Entidades Tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), com sede nos municípios que componham sua base territorial, preservando o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do Movimento Tradicionalista, decorrente de sua Carta de Princípios, aprovada no VIII Congresso Tradicionalista Gaúcho, firmada como Cláusula Pétreia do Estatuto do MTG, bem como a promoção e o apoio às atividades culturais, sociais e educacionais, segundo o Estatuto e Regulamento Geral do MTG, além das decisões oriundas do Congresso Tradicionalista Regional - CONTREG ou do Encontro Regional de Patrões.

Parágrafo Primeiro - São Entidades Tradicionalistas, para fins associativos da 1ª RT, aquelas filiadas ao MTG e que tem sede nos municípios de abrangência da 1ª RT, conforme definido no Regulamento geral do MTG.

Parágrafo Segundo - A base territorial da 1ª RT se constitui pelo somatório das áreas territoriais dos municípios que a compõem, que são: Alvorada, Barra do Ribeiro, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Mariana Pimentel, Porto Alegre, Sertão Santana e Viamão.

Parágrafo Terceiro — No caso de criação ou emancipação de novos municípios ou criação de novas Regiões Tradicionalistas, a área territorial da 1ª RT poderá ser ampliada ou reduzida.

Art. 5º - Para a realização de seus objetivos culturais, sociais e educacionais, a 1ª RT cumprirá as seguintes atribuições:

I - Desenvolvimento e integração das entidades coordenadas no sentido da solidariedade na realização de seus objetivos.

II - Congregação das Entidades Tradicionalistas compreendidas na base territorial, visando à prestação de apoio e prestígio das suas programações e realizações.

III - Elaboração do calendário regional de eventos, inseridos também os principais eventos programados pelas entidades associadas, visando o melhor êxito das promoções e evitando as coincidências de datas;

IV - Representação das entidades associadas, junto aos diversos organismos do MTG, Entidades Educacionais, bem como junto aos órgãos e autoridades constituídas.

CAPITULO III

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º - Poderá participar da 1ª RT toda a entidade filiada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG, que acatar e cumprir o que determina o Estatuto, Regimento, Regulamento, Diretrizes e Normas da 1ª RT e do MTG.

Art. 7º – A entidade associada que optar por desligar-se da 1ª RT deve encaminhar sua desfiliação junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, desde que esteja quites com suas obrigações associativas.

Art. 8º - Será excluída da 1ª RT a entidade que descumprir o Estatuto, conforme preconizado no Art. 6º, sendo-lhe oportunizados todos os meios de direito admitidos em sua ampla defesa.

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Os órgãos de gestão e de fiscalização da 1ª RT se obrigam a fiel observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, seguindo as diretrizes da administração pública, com fulcro no Art. 37, caput da Constituição Federal e assim se constituem:

- a) Assembleia Geral (Encontro Regional de Patrões)
- b) Coordenadoria (Diretoria)
- c) Conselho Assessor
- d) Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4).
- e) Comissão de Ética
- f) Conselho de Vaqueanos

SEÇÃO I

DO ENCONTRO REGIONAL (ASSEMBLEIA GERAL)

Art. 10º - A Assembleia Geral, também denominada Encontro Regional de Patrões da 1ª RT, será composta pelas entidades associadas, e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sendo suas deliberações soberanas e tomadas pela maioria simples dos delegados presentes na Assembleia, respeitando os

princípios legais, as normas previstas no presente Estatuto Social, os regramentos do MTG e as exceções previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Nos Encontros Regionais de Patrões somente poderão votar as entidades associadas quites com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, presentes através dos seus delegados, membros das Patronagens legalmente eleitas, devidamente credenciados.

Art. 11º - Os Encontros Regionais serão ordinários e extraordinários e as deliberações serão tomadas segundo as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: O Encontro Regional ocorrerá ordinariamente e será realizado bimestralmente conforme calendário anual e o que dispuser o Regimento Interno da 1ª RT

Parágrafo Segundo - O primeiro Encontro Regional ordinário do exercício será realizado no prazo de até trinta dias após o Congresso Tradicionalista Gaúcho do MTG, para empossar a Coordenadoria Regional, o Conselho Fiscal, o Conselho Assessor e a Comissão de Ética, apreciar o relatório financeiro e administrativo apresentado pelo Coordenador que entrega o cargo e para deliberar sobre o orçamento bem como tomar ciência do planejamento anual para o exercício que se inicia.

Parágrafo Terceiro- O último Encontro Regional ordinário será realizado no bimestre que antecede o Congresso Tradicionalista Gaúcho, com o objetivo principal de eleger os membros da Coordenadoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e do Conselho Assessor, para o exercício seguinte.

Parágrafo Quarto- Extraordinariamente, o Encontro Regional realizar-se-á, conforme as disposições deste Estatuto, quando convocado:

I - Pelo Presidente do MTG;

II - Pelo Coordenador Regional;

III - Pelo Conselho Assessor;

IV - Pelo Conselho Fiscal;

V – Pelo Conselho de Vaqueanos;

VI - Pelas entidades associadas, em número mínimo de um quinto, quites e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Quinto: Para funcionar validamente, o encontro Regional deverá ser convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por qualquer meio de comunicação escrita, dirigida aos patrões das entidades que compõem a 1ª RT.

Art. 12º - Compete ao Encontro Regional de Patrões:

I- Propagar, no âmbito de sua circunscrição, os princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II- Propugnar pelo entrelaçamento e confraternização das Entidades Tradicionalistas da Região;

III- Debater assuntos de interesse da Região e das entidades filiadas;

IV- Preparar temas que possam ser levadas a apreciações do Congresso e da Convenção Tradicionalista;

V- Aprovar e reformar o Estatuto Social e o Regimento Interno da Região, assim como regular as atividades tradicionalistas de caráter regional ou local, em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Regulamento Geral do MTG.

VI – Eleger a Coordenadoria Regional, na conformidade com o art. 36º deste Estatuto Social;

VII – Destituir, nas hipóteses previstas neste estatuto, o Coordenador Regional;

VIII – Fixar contribuições a serem pagas pelas entidades filiadas ao MTG, quando entender que as importâncias repassadas por aquela Federação forem insuficientes para o custeio das despesas da Coordenadoria;

IX – Examinar balanço, balancetes e demais documentos da tesouraria da Região;

X - Apreciar o relatório geral do Coordenador Regional por ocasião da transmissão do cargo ao novo titular;

XI – Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas neste Estatuto ou no Regimento Interno da Região.

Parágrafo único - Integram o Encontro Regional de Patrões, além da Coordenadoria, a Comissão de Ética, o Conselho Fiscal, o Conselho Assessor, o Conselho de Vaqueanos, os diretores, o Assessor Jurídico, os representantes das entidades filiadas, as Prendas e Peões regionais detentores de títulos e convidados.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA REGIONAL

Art. 13º- A Coordenadoria compõe-se de um Coordenador (Presidente), 1º Vice Coordenador (1º Vice-Presidente), 2º Vice Coordenador (2º Vice-Presidente), 3º Vice Coordenador (3º Vice-Presidente), 1º Sota-Capataz (1º Secretário), 2º Sota-Capataz (2º Secretário) e 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro) e 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro), eleitos pela Assembleia Geral (Encontro Regional de Patrões), na forma prevista no Regimento Interno da 1ª RT, respeitando o Regulamento Geral do MTG, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição por mais um mandato no mesmo cargo.

Parágrafo único - Além dos cargos citados, a Coordenadoria será integrada por Diretores, Subcoordenadores, Capatazes ou Posteiros conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 14º – As atribuições da Coordenadoria como órgão executivo, serão definidas no Regimento Interno, respeitando este Estatuto e o Regulamento do MTG.

Art. 15º – A Coordenadoria poderá instituir comendas, condecorações e honrarias, com intuito de prestigiar e reconhecer relevantes serviços, contribuição, colaboração ou apoio prestado por entidades ou pessoas, para o desenvolvimento das finalidades da 1ª RT.

Art. 16º – É vedado aos membros da Coordenadoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente, exceto para o cumprimento das atribuições específicas e inerentes aos respectivos cargos.

Art. 17º - Compete ao Coordenador Regional, na qualidade de administrador da 1ª RT:

I – Representar a 1ª RT, judicial e extrajudicialmente;

II - Supervisionar as atividades da Região;

III - Nomear auxiliares conforme Estatuto e Regimento Interno;

IV - Convocar e presidir Encontros Regionais;

V - Integrar a Convenção Tradicionalista do MTG;

VI - Orientar os filiados para o cumprimento das finalidades e o atendimento aos princípios do MTG;

VII - Articular as entidades filiadas na elaboração de suas programações, procurando evitar a coincidência de eventos de interesse geral da Região;

VIII - Orientar e participar diretamente da organização, em nível regional, na Semana Farroupilha e de outras comemorações significativas para o tradicionalismo, respeitando a legislação vigente;

IX - Participar pessoalmente ou representado, das atividades tradicionalistas oficiais, levadas a efeito pelas entidades filiadas de sua Região;

X - Prestar assistência e orientação às entidades filiadas, procurando dar ênfase ao caráter cívico e cultural do MTG;

XI - Promover o entendimento e a cooperação entre as entidades filiadas, incentivando a realização de atividades conjuntas;

XII - Levantar sugestões e reivindicações das entidades filiadas aos órgãos diretivos do MTG;

XIII - Comunicar à Diretoria do MTG, todas as irregularidades de que tomar conhecimento, cuja solução esteja fora de sua área de atribuições;

XIV - Programar seminários específicos de patrões, podendo solicitar a participação de membros da Diretoria do MTG;

XV - Elaborar o relatório anual das atividades da Região, apresentando-o no último Encontro Regional do exercício;

XVI - Elaborar com o Tesoureiro o relatório financeiro semestral da Região, submetendo-o à avaliação do Conselho Fiscal, que após encaminhará ao Encontro Regional, para apreciação e aprovação, e posteriormente ao MTG.

XVII – Encaminhar, em 03 (três) dias úteis, para Comissão de Ética as representações que receber, por escrito e devidamente assinadas;

XVIII- Exercer as demais atribuições que lhes são conferidas no Estatuto do MTG, e seu Regulamento Geral.

Art. 18º – Ao 1º Vice Coordenador compete substituir o Coordenador, em seus impedimentos ou ausências, sucedê-lo em caso de vacância, e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 19º – Ao 2º Vice Coordenador compete substituir o 1º Vice Coordenador em seus impedimentos ou ausências, sucedê-lo em caso de vacância, e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 20º – Ao 3º Vice Coordenador compete substituir o 2º Vice Coordenador em seus impedimentos ou ausências, sucedê-lo em caso de vacância, e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 21º – Ao 1º Sota-Capataz (1º Secretário), compete:

I - Elaborar correspondências para entidades e convocações para o Encontro Regional;

II - Receber expedientes e correspondências, encaminhá-los ao Coordenador e executar despachos por ele determinados;

III - Redigir correspondências oficiais da Coordenadoria e assiná-las juntamente com o Coordenador, bem como outros documentos e livros da 1ª RT;

IV – Manter sob sua responsabilidade a documentação e deixá-la na sede da Coordenadoria para o livre acesso do Coordenador;

V – Recolher de cada Departamento relatório mensal para elaboração do relatório final da gestão da Coordenadoria.

VI- Providenciar junto ao Coordenador Regional, as inscrições dos representantes da Região nas fases Inter-regional e final do ENART, da FECARS, no Entrevero Cultural de Peões e na Ciranda Cultural de Prendas em nível de Região e Estado.

VII- Receber as inscrições de chapas concorrentes as eleições da Coordenadoria, concedendo o prazo de 24h, período este onde poderão ser sanadas incorreções da mesma, posteriormente publicando-as no site da região em 3 (três) dias úteis.

Art. 22º – Ao 2º Sota-Capataz (2º Secretário), compete substituir o 1º Sota-Capataz, em seus impedimentos ou ausências, sucedê-lo em caso de vacância, e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 23º - Ao 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro), compete:

I – Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores monetários, depósitos bancários autorizados, informações atualizadas de saldos bancários e bens móveis da 1ª RT;

II - Assinar juntamente com o Coordenador todos os documentos que representam obrigações ou créditos da 1ª RT, inclusive títulos de créditos, cheques, ordens de pagamento e contratos;

III - Escriturar ou mandar escriturar o livro caixa e demais livros contábeis, papéis e documentos de necessidade à escrituração, e arquivar todos os documentos de interesse da 1ª RT;

IV - Elaborar ou mandar organizar, para apresentar ao Conselho Fiscal, pelo menos um Balancete Semestral e um Balancete Geral Anual de receita e despesa, além de relatório do desempenho econômico e financeiro da 1ª RT, para deliberação final do Encontro Regional;

V – Assessorar o Coordenador nos assuntos pertinentes, alertando sobre prazos de prestações de contas.

Art. 24º – Ao 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro), compete substituir o 1º Agregado das Pilchas, em seus impedimentos ou ausências, sucedê-lo em caso de vacância, e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO III

DO CONSELHO ASSESSOR

Art. 25º - O Conselho Assessor é um órgão com atribuições consultivas e deliberativas, de assessoramento à Coordenadoria e, quando solicitado, do Encontro Regional.

Parágrafo Primeiro: “O Conselho Assessor é composto por 11 (onze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos representantes credenciados pelas entidades associadas, quites e em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma prevista no presente Estatuto, com mandato de 1 (um) ano, concomitante ao da Coordenadoria e permitida uma reeleição.”

Parágrafo Segundo - O Conselho Assessor escolherá dentre seus membros titulares, na primeira reunião Ordinária, após a Assembleia Geral Eletiva, o seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Assessor serão instaladas com a presença mínima de 06 (seis) membros, podendo ser eles efetivos ou suplentes.

Parágrafo Quarto - O titular que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias sem justificativa, estará automaticamente desligado do Conselho Assessor, tendo sua vaga ocupada pelo primeiro suplente e assim sucessivamente.

Parágrafo quinto - O Conselho Assessor reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Coordenador Regional, sendo sua função, consultiva e deliberativa.

Parágrafo Sexto – É de competência do Conselho Assessor:

I- Assessorar a Coordenadoria quanto a essência da verdadeira cultura gaúcha no cumprimento de normas e da Carta de Princípios;

II- Aprovar o plano de ação e as demais ações desenvolvidas para a execução de projetos em parcerias públicas e privadas, podendo agir juntamente com o Coordenador Regional na preservação das metas e objetivos dos projetos aprovados;

III- Auxiliar o Coordenador Regional na execução de projetos realizados em parcerias públicas e privadas e na execução do plano anual de trabalho, determinando conjuntamente as correções devidas e apresentando o resultado do trabalho no Encontro Regional de Patrões;

IV- Examinar a documentação necessária à filiação de novas entidades ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, constantes do Regulamento Geral do MTG, antes de serem encaminhadas à aprovação no Encontro Regional de Patrões.

Parágrafo sétimo – O funcionamento do Conselho Assessor será regulamentado por regimento próprio.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º - O Conselho Fiscal, possui atribuições fiscais e será composto por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, todos representantes credenciados pelas entidades associadas quites e em pleno gozo de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral na forma prevista no presente Estatuto, com mandato de 01(um) ano, concomitante ao da Coordenaria, sendo permitida somente uma reeleição.

Art. 27º - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) membros, podendo a sua composição ser integralizada por suplentes, e serão presididas pelo Presidente, que será eleito na primeira reunião do órgão.

Parágrafo primeiro – Na ausência desse titular, o Presidente será nomeado “*ad hoc*”.

Parágrafo Segundo – O Presidente tem voto qualificado nas decisões do Conselho, sendo seu voto apenas para desempate.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal da 1ª RT:

I – Reunir-se, ordinariamente e extraordinariamente conforme define o Regimento Interno da 1ª RT;

II – Fiscalizar e examinar os balancetes e os documentos contábeis, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, emitindo parecer em relação aos assuntos de ordem financeira de interesse da 1ª RT que lhes forem encaminhados pelo Coordenador Regional;

III - Analisar e emitir parecer sobre o relatório financeiro da Coordenadoria, publicando-o em edital na sede da 1ª Região Tradicionalista, e dando publicidade ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para exame a quem interessar possa, bem como sobre as previsões orçamentárias de atividades da 1ª RT, para votação final do Encontro Regional;

IV - Analisar as contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Entidade conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 29º - A Comissão de Ética Regional, é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, funcionando com no mínimo 3 (três) integrantes e terá as tarefas de analisar os casos que lhes forem encaminhados pelo Coordenador Regional, quando envolverem condutas de tradicionalistas, individualmente ou em grupo, ouvindo os envolvidos e as testemunhas, coletando provas materiais e documentais e produzindo relatório para decisão do Encontro Regional;

Parágrafo Único - A Comissão de Ética Regional obedecerá ao que dispõe o Código de Ética Tradicionalista do MTG e terá um Presidente eleito pelos seus membros.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 30º - O Conselho de Vaqueanos possui atribuições Consultivas e será composto por todos os ex-Coordenadores com mandato vitalício.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus ao cargo de Conselheiro, o Coordenador terá de ter cumprido na íntegra o seu mandato, obtendo a aprovação das contas de sua gestão em Encontro Regional de Patrões.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Vaqueanos escolherá dentre seus membros, no início de cada gestão da Coordenadoria, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Vaqueanos serão instaladas com a presença mínima de 03 (três) membros.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Coordenador Regional, sendo sua função consultiva.

Parágrafo Quinto – É de competência Conselho de Vaqueanos:

I- Assessorar a Coordenadoria quanto a essência da verdadeira cultura gaúcha no cumprimento das normas e da Carta de Princípios;

II- Auxiliar o Coordenador Regional na Execução de projetos realizados em parcerias públicas e privadas e na execução do plano anual de trabalho, determinando conjuntamente as correções devidas, apresentando o resultado do trabalho no Encontro Regional (Assembleia Geral);

III- Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Tradicionalismo, desde que solicitado pelo Coordenador.

Parágrafo Sexto – O funcionamento do Conselho de Vaqueanos será regulamentado por regimento próprio.

SEÇÃO VII

DO CONTREG - CONGRESSO TRADICIONALISTA REGIONAL SUAS FINALIDADES E COMPETENCIAS.

Art. 31º - O CONTREG é a Assembleia das entidades filiadas efetivas e tem por finalidade:

I - Traçar diretrizes, rumos e princípios para a 1ª RT;

II - Ensejar o debate e a divulgação de ideias, trabalhos, pesquisas, sugestões, teses e temas de cunho tradicionalista, encaminhando, após, ao Congresso Estadual do MTG ou Convenção conforme o caso;

III - Ampliar e enriquecer os conhecimentos específicos de todos os interessados dentro da verdade histórica do Rio Grande do Sul;

IV - Incrementar e popularizar as atividades tradicionalistas;

V – Eleger o Coordenador, os membros citados no art. 13, o Conselho Assessor, Art. 21º, Conselho Fiscal, Art. 22º, Comissão de Ética, Art. 25º;

VI- Proporcionar a mais ampla oportunidade de confraternização entre os adeptos, simpatizantes e admiradores das tradições e cultura gaúcha;

VII- Valorizar a 1ª RT, como entidade;

VIII- O CONTREG reúne-se ordinariamente em local fixado no CONTREG anterior.

Parágrafo primeiro – O CONTREG será realizado na primeira quinzena do mês de dezembro e sua divulgação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo – O Presidente do CONTREG será indicado pelo Coordenador e votado pelos delegados presentes e terá como competência toda a condução do Congresso; fará ainda, a instalação da Assembleia Geral Eletiva passando ao Presidente desta, os trabalhos de eleição, entre outras definidas em seu regulamento.

CAPITULO II

DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 32º Farão parte da 1ª RT todas as entidades tradicionalistas legalmente constituídas, filiadas ao MTG e sediadas na base territorial prevista no Art. 4º deste Estatuto as quais se farão presentes nas pessoas de seus representantes legais.

Parágrafo- Primeiro- A representação da entidade associada a 1ª RT será admitida na pessoa do respectivo Patrão ou de seu substituto legal na forma de seu Estatuto.

Parágrafo Segundo - As entidades associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela 1ª RT.

Parágrafo Terceiro – Não será permitido a filiação de novas entidades para se estabelecerem num raio de 05 (cinco) km de distância de outra entidade já estabelecida e filiada.

Art. 33º - São deveres das entidades associadas:

I- Participar dos Encontros Regionais;

II- Acatar os atos administrativos e decisões do Encontro Regional;

III- Obedecer as disposições estatutárias e regulamentos editados pelo MTG e pela 1ª RT.

IV- Cooperar para o êxito das promoções e desenvolvimento da 1ª RT.

V- Prestar contribuições eficazes aos representantes das entidades associadas e desempenhar com zelo as tarefas para as quais tenham sido designadas;

VI - Pagar pontualmente as contribuições regularmente estabelecidas;

Art. 34º - São direitos das entidades associadas:

I - ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PLENA

a) Participar do Congresso Tradicionalista Gaúcho com três (03) delegados e das Assembleias Eletivas da 1ªRT e do MTG, com dois (02) delegados eleitores;

b) Ser escolhida para anfitriã dos eventos oficiais da 1ª RT;

c) Participar e votar nos Encontros Regionais;

d) Apresentar candidatos a concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com os respectivos regulamentos fazendo prova de que está em dia com a tesouraria do MTG e da Primeira Região Tradicionalista - 1ª RT;

e) Representar a 1ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciada pelo Coordenador Regional;

f) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho, ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG e 1ª RT.

II- ENTIDADES DE PARTICIPAÇÃO PARCIAL.

a) Participar do Congresso Tradicionalista com dois (02) delegados e das Assembleias Eletivas, do MTG e 1ª RT, com um (01) delegado eleitor;

b) Participar e votar nos Encontros Regionais;

c) Representar a 1ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciada pelo Coordenador Regional.

d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham outorgar ao tradicionalismo gaúcho, ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG e 1ª RT.

III - ENTIDADES ESPECIAIS.

a) Participar do Congresso Tradicionalista com dois delegados e das Assembleias Eletivas, do MTG e 1ª RT, com um delegado eleitor.

b) Participar e votar nos Encontros Regionais;

c) Representar a 1ª RT, dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciada pelo Coordenador Regional;

d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao Tradicionalismo Gaúcho ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG e 1ª RT.

IV- ENTIDADE ASSOCIATIVA TRADICIONALISTA MUNICIPAL

- a) Participar do Congresso Tradicionalista com um delegado;
- b) Participar e votar nos Encontros Regionais, em igualdade de condições com as entidades de participação plena, exceto na Assembleia Eletiva;
- c) Representar a 1ª RT dentro e fora do Rio Grande do Sul, quando devidamente credenciada pelo Coordenador Regional;
- d) Gozar de todos os direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho, ou decorrentes de acordos ou convênios assinados pelo MTG e 1ª RT.

Parágrafo Primeiro- A prova de filiação e de pleno gozo de direitos, perante autoridades e terceiros, é feita através do Alvará de Funcionamento e do porte do Cartão de Regularidade expedido anualmente pelo MTG e Ata da Assembleia Eletiva da Diretoria devidamente registrada em cartório.

Parágrafo Segundo: A entidade Associativa Tradicionalista Municipal somente será reconhecida se atender em seu estatuto ao que prescreve o Regulamento Geral do MTG no que se refere às finalidades e objetivos das entidades filiadas e o mesmo deverá ser aprovado pelo Conselho Assessor da 1ª RT.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 35º - As entidades integrantes da 1ª RT estão sujeitas as seguintes penalidades:

- I) Admoestação;
- II) Suspensão;
- III) Multa;
- IV) Eliminação;

Art. 36º – O Procedimento administrativo de apuração de infração será recebido pelo Coordenador Regional e encaminhado para a Assessoria Jurídica, que após analisar a denúncia remeterá para a Comissão de Ética com parecer, sugerindo ou não a sua instauração.

Art. 37º - Concluído o procedimento administrativo, no âmbito regional, e havendo punição, será encaminhado ao Presidente do MTG para ciência e divulgação em âmbito estadual.

Art. 38º – O Encontro Regional é competente para aplicação das penalidades de Admoestação e Suspensão de até seis meses.

Parágrafo Único - Quando o caso se revestir de tal gravidade que, pela deliberação do Encontro Regional, for recomendável multa, suspensão superior

a seis meses ou eliminação, o processo será submetido à apreciação do Presidente do MTG, ou do Conselho Diretor, conforme dispõe o regulamento geral do MTG.

Art. 39º - Das decisões do Encontro Regional cabe recurso ao Conselho Diretor do MTG.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - O Coordenador, os demais membros da Coordenadoria citados no art. 13º, o Conselho Assessor, Art. 21º, o Conselho Fiscal, Art. 22º, e a Comissão de Ética, Art. 25º, serão eleitos pelo voto direto e secreto dos delegados credenciados pelas entidades associadas, em Assembleia Geral específica instalada durante a execução do Congresso Tradicionalista Regional - CONTREG, ou Encontro Regional de Patrões, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais um mandato, consecutivamente, no mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - Os demais cargos da Coordenadoria poderão ser eleitos ou nomeados pelo Coordenador Regional, conforme o que dispuser o Regimento da 1ª RT.

Parágrafo Segundo- As chapas com os nomes de candidatos aos cargos eletivos devem ser apresentadas por uma entidade tradicionalista, desde que a mesma esteja quites com suas contribuições regularmente instituídas, e que tenha presença de no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) dos Encontros Regionais do ano em curso, por meio de um documento de solicitação.

Parágrafo Terceiro- Terão direito a apresentar nomes para os diversos cargos eletivos as entidades tradicionalistas filiadas ao MTG, com sede na base territorial da 1ª RT, desde que estejam quites com as contribuições regularmente instituídas.

Parágrafo Quarto – As entidades tradicionalistas filiadas ao MTG, com sede na base territorial da 1ª RT, desde que estejam quites com as contribuições regularmente instituídas e que tenham presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Encontros Regionais do ano em curso, terão direito de nomear delegados, com direito a voto.

Parágrafo Quinto - As chapas completas, na conformidade com o Caput deste Art., devem ser apresentadas no último Encontro Regional de Patrões que anteceder a Assembleia Geral Eletiva.

Parágrafo Sexto – Após a publicação das chapas no site da região, serão dados 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de impugnações. As impugnações serão examinadas e decididas pela comissão eleitoral por ocasião da Assembleia Eletiva, no CONTREG ou Encontro Regional de Patrões

Parágrafo Sétimo – O pleito será conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros, nomeada pelo presidente, ou pelo Coordenador, quando no Encontro Regional de Patrões.

Parágrafo Oitavo - A comissão eleitoral terá autonomia para deliberar sobre a Assembleia Eletiva e terá como presidente eleito um membro entre seus integrantes, devendo este ser preferencialmente patrão de entidade quites com as contribuições regularmente instituídas, não poderão nenhum membro ser integrante de chapa inscrita e nem da coordenadoria e terá como objetivo analisar a documentação recebida, conduzir o andamento e lavrar a ata do pleito, o qual será acompanhado e fiscalizado por Conselheiro do MTG, nomeado para esse fim pelo Presidente do MTG.

Parágrafo Nono– A Coordenadoria deverá emitir um edital de convocação para a Assembleia Eletiva, que será publicado na sede da 1ª Região Tradicionalista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no qual deverá constar a data e local de realização do mesmo.

Parágrafo Décimo- No caso de empate nas eleições, o critério para desempate será a idade do Coordenador, ficando eleita a chapa que tiver o candidato a Coordenador com mais idade.

Parágrafo Décimo primeiro – Poderá concorrer a Coordenador (Presidente), a 1º Vice Coordenador (Vice-Presidente), 2º vice coordenador (2º vice presidente) e 3º vice coordenador (3º vice presidente), quem já tenha sido Patrão de Entidade Tradicionalista filiada ao MTG e que tenha cumprido integralmente o seu mandato, tendo suas contas aprovadas, e apresentar o número de registro ou certificado de participação no curso de Formação Tradicionalista (CFor-Básico) e se enquadrar nas normas e regras emanadas de Congressos e Convenções Tradicionalistas.

Parágrafo Décimo Segundo – Para poder concorrer à reeleição da Coordenadoria Regional deve o candidato ter tido as contas de sua gestão aprovadas, caso contrário ficará inelegível por um período de cinco (05) anos, ficando vinculado ao dever de prestar conta.

Art. 41º - É vedado a concorrer às eleições e participar da Coordenadoria pessoas que foram afastadas de cargos ou sofreram ou estão cumprindo sanções em suas entidades.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de não haver inscrições de chapas para concorrer à eleição no prazo marcado, a Coordenadoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e o Conselho Assessor, continuarão no exercício das respectivas funções, até que o Conselho Diretor do MTG nomeie pessoas para ocupar os cargos, ou que o Presidente do MTG nomeie a nova Direção (Coordenador), ou convoque novas eleições, não podendo o mandato se estender por mais de 60 (sessenta) dias depois da realização do Congresso Tradicionalista Gaúcho Ordinário.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o Coordenador em exercício deverá comparecer ao Congresso Tradicionalista Gaúcho e assumir o cargo diante do MTG.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio da 1º RT se constituirá dos bens móveis e imóveis, títulos e valores adquiridos, contribuições, rendas, doações, subvenções, ou legados e será administrado na forma prevista neste Estatuto.

Art. 43º – A 1ª RT não poderá ser incorporada a qualquer outra entidade e somente poderá ser dissolvida por deliberação específica do Encontro Regional, especialmente convocado, presentes dois terços das entidades associadas em primeira chamada e um quinto em segunda chamada, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Primeiro - A dissolução da 1ª RT poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: quando se tornar impossível a continuação de suas atividades; quando deixar de alcançar seus objetivos ou não possuir mais associados.

Parágrafo Segundo - A dissolução deverá ser homologada pelo Conselho Diretor do MTG.

Art. 44º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4).

Art. 45º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4), no caso citado neste e no artigo anterior reverterá ao MTG, a quem cabe decidir sobre seu destino.

CAPÍTULO II DAS RENDAS

Art. 46º - As rendas da 1ª RT serão auferidas através de rubricas tais como:

I - Percentual das contribuições anuais das entidades filiadas ao MTG, conforme dispõe o Regulamento Geral da entidade federativa;

II - Contribuições e taxas definidas pelo Encontro Regional;

III - Resultado de promoções;

IV - Doações, subvenções, auxílios e legados;

V – Convênios com Órgãos Públicos nas esferas; Federal, Estadual e Municipal;

VI - Outras rendas desde que de natureza lícita;

Art. 47º - As receitas sociais bem como as rendas auferidas integralizam o patrimônio da 1ª RT e portanto, somente poderão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias da mesma.

Parágrafo único – poderão ser destinadas verbas para custeio de representações ao exterior bem como aquisição de obras literárias ou de arte e equipamentos no exterior.

Art. 48º - A 1ª RT não remunera, nem poderá remunerar os membros de sua Coordenadoria e nem dos demais órgãos, pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo Único - É admitido o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício dos cargos da Coordenadoria e demais órgãos da 1ª RT, bem como a contratação de serviços especializados para o bom funcionamento da 1ª RT, desde que comprovados e aprovados tais gastos, pelo Coordenador.

Art. 49º – A 1ª RT não distribui lucros, benefícios ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50º - A prestação de contas da 1ª RT observará no mínimo o que dispõe o inciso VII, do art. 4º da Lei Federal 9.790/99.

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51º – A reforma, emenda ou qualquer tipo de alteração do Estatuto Social, só poderá ser procedida no Congresso Tradicionalista Regional - CONTREG, em que estas constem no temário, ou em Encontro Regional Extraordinário especialmente convocado para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo observadas as normas e diretrizes aprovadas nos Congressos e Convenções Tradicionalistas.

Art. 52º - Os membros da Coordenadoria Regional, não respondem com seu patrimônio pessoal por dívidas e encargos da entidade, salvo se a elas derem causa de forma dolosa e assim reconhecido por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo Único- Nenhum dirigente ou associado da Entidade poderá outorgar fiança ou outras garantias em nome da 1ª Região Tradicionalista.

Art. 53º - O presente Estatuto foi reformado e aprovado pelas entidades filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária específica e regularmente convocada pela Coordenadoria da 1ª RT do MTG, realizada em 18 de outubro de 2017, passando a vigorar a partir desta data, com o devido encaminhamento para publicação e assentamento no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre - RS.

Parágrafo Único – A Comissão Estatutária para revisão deste Estatuto Social que representa a Lei Orgânica da Entidade é composta pelo conselho assessor.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

Luiz Henrique Petersen Lamaison
Coordenador da 1ª RT

Paulo Roberto Rossal Guimarães
Presidente do Conselho Assessor

Sinval José da Silveira Junior
Advogado – OAB-RS 94657

